

CONTRATO Nº 072/ANA/2011

CONTRATO DE GESTÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS – ANA E O INSTITUTO BIOATLÂNTICA, COM A ANUÊNCIA DO COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO DOCE – CBH-DOCE, PARA O EXERCÍCIO DE FUNÇÕES DE AGÊNCIA DE ÁGUA.

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS – ANA, autarquia sob regime especial, criada pela Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, com sede no Setor Policial, Área 5, Quadra 3, Bloco M, CEP 70610-200, em Brasília – DF, inscrita no CNPJ sob o nº 04.204.444/0001-08, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Vicente Andreu Guillo, brasileiro, casado, estatístico, portador da Carteira de Identidade nº 8.656.438-9, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 990.937.408-06 e domiciliado no Distrito Federal, e o **INSTITUTO BIOATLÂNTICA - IBio**, entidade delegatária de funções de Agência de Água, associação civil, sem fins lucrativos, com sede na Rua Goethe, nº 75, Bairro Botafogo, no Rio de Janeiro – RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 05.112.703/0001-25, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Eduardo Figueiredo, brasileiro, casado, biólogo, portador da Carteira de Identidade nº MG-5.644.269, expedida pela PCE/MG, inscrito no CPF sob o nº 788.548.816-00 e domiciliado no Rio de Janeiro – RJ, com a anuência do **COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO DOCE**, órgão colegiado, estabelecido na forma da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, doravante denominado **CBH-DOCE**, neste ato representado por sua Presidenta, Elisa Maria Costa, brasileira, solteira, engenheira civil, portadora da Carteira de Identidade nº MG-931.304, expedida pela PCE/MG, inscrita no CPF sob o nº 304.573.006-04 e domiciliada em Governador Valadares – MG, com fundamento no art. 51 da Lei 9.433, de 1997, na Lei nº 10.881, de 9 de junho de 2004, e na Resolução nº 130, de 20 de setembro de 2011, do Conselho Nacional De Recursos Hídricos - CNRH, resolvem firmar o presente **Contrato de Gestão**, doravante denominado **Contrato**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Contrato tem por objeto o alcance, pela **CONTRATADA**, das metas constantes no Programa de Trabalho – Anexo I, no exercício das funções delegadas de Agência de Água da Bacia Hidrográfica do Rio Doce.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROGRAMA DE TRABALHO

O Programa de Trabalho, parte integrante deste Contrato, compreende o conjunto de metas pactuadas entre as partes, cujos resultados serão mensurados por meio de indicadores de desempenho.

Parágrafo único. O Programa de Trabalho poderá ser alterado, por acordo entre as partes, após manifestação favorável do CBH – DOCE, mediante a celebração de termo aditivo.



CONTRATO Nº 072/ANA/2011

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS

Para a consecução do Programa de Trabalho:

I – a CONTRATADA obriga-se a:

- a) atuar como secretaria-executiva do CBH-DOCE;
- b) buscar o cumprimento das metas estabelecidas no Programa de Trabalho, detalhado no Anexo I, respeitando os prazos e condições estabelecidas neste Contrato, cujos resultados serão mensurados por meio de indicadores de desempenho;
- c) disponibilizar ao público informações sobre recursos hídricos relativas ao balanço hídrico e ao cadastro de usuários, fornecidas pela ANA;
- d) analisar e emitir pareceres sobre os projetos e obras a serem financiados com recursos gerados na cobrança pelo uso de recursos hídricos na Bacia Hidrográfica do Rio Doce;
- e) acompanhar a administração financeira dos recursos arrecadados com a cobrança pelo uso de recursos hídricos na Bacia Hidrográfica do Rio Doce, em sua área de atuação;
- f) celebrar convênios e contratar financiamentos e serviços para a execução de suas competências;
- g) efetuar estudos necessários para a gestão dos recursos hídricos em sua área de atuação, em articulação com órgãos e entidades com atuação na Bacia Hidrográfica do Rio Doce;
- h) elaborar as revisões do Plano Integrado de Recursos Hídricos - PIRH-DOCE, para apreciação do CBH-DOCE;
- i) elaborar relatórios anuais sobre a situação dos recursos hídricos na Bacia Hidrográfica do Rio Doce;
- j) propor ao CBH-DOCE o enquadramento dos corpos d'água nas classes de uso;
- k) propor ao CBH-DOCE os valores a serem cobrados pelo uso de recursos hídricos, bem como suas atualizações;
- l) fornecer subsídio ao CBH-DOCE para que este delibere sobre a cobrança pelo uso de recursos hídricos na Bacia Hidrográfica do Rio Doce;
- m) propor ao CBH-DOCE, em conformidade com as metas do Programa de Trabalho deste Contrato e com o Plano Integrado de Recursos Hídricos - PIRH-DOCE, o Plano de Aplicação Plurianual dos recursos arrecadados com a cobrança pelo uso de recursos hídricos na Bacia Hidrográfica do Rio Doce, inclusive financiamentos reembolsáveis e não reembolsáveis;
- n) aplicar os recursos provenientes da cobrança pelo uso de recursos hídricos na Bacia Hidrográfica do Rio Doce, transferidos pela CONTRATANTE, em atividades e ações previstas no Plano de Aplicação Plurianual;



CONTRATO Nº 072/ANA/2011

- o) franquear à CONTRATANTE, ao CBH-DOCE, e aos órgãos de controle interno e externo todos os dados e informações de que disponha, visando a transparência e o controle social de suas funções e atividades;
- p) publicar o extrato demonstrativo da execução físico-financeira deste Contrato no Diário Oficial da União, até 31 de março do ano subsequente à execução;
- q) encaminhar à CONTRATANTE e ao CBH-DOCE, em até quarenta e cinco dias após o término de cada exercício, o Relatório de Gestão, sobre a execução deste Contrato, contendo comparativo específico entre as metas propostas e os resultados alcançados, e a prestação de contas dos recursos recebidos;
- r) cumprir os procedimentos editados pela CONTRATANTE, para seleção e recrutamento de pessoal, bem como para compras e contratação de obras e serviços, a serem custeados com os recursos financeiros provenientes deste Contrato, observando-se os princípios da eficiência, da legalidade, da moralidade, da publicidade e da impessoalidade;
- s) administrar os bens móveis e imóveis a ela cedidos para a consecução dos objetivos e metas previstos neste Contrato;
- t) apoiar o CBH-DOCE na articulação com as entidades estaduais de gerenciamento de recursos hídricos, com vista à celebração de instrumentos de cooperação visando a atingir os objetivos deste Contrato;
- u) apoiar o CBH-DOCE na articulação com os organismos de bacia instituídos no âmbito da Bacia Hidrográfica do Rio Doce, visando à gestão integrada dos recursos hídricos;
- v) articular-se com os organismos outorgantes para manter atualizado o cadastro de usos e de usuários de recursos hídricos na Bacia Hidrográfica do Rio Doce;
- w) instalar e manter sede e até dois escritórios regionais, nas cidades a serem indicadas pelo CBH-DOCE, sendo um no Estado de Minas Gerais e outro no Estado do Espírito Santo;
- x) realizar estudos e emitir pareceres demandados pela Plenária e pela Diretoria do CBH-DOCE, previstos no Plano de Aplicação Plurianual;
- y) adotar, nas compras e contratações diretas ou indiretas de obras e serviços a serem custeados com os recursos financeiros provenientes deste Contrato, prazos máximos de 90 (noventa) dias corridos, a partir da homologação da seleção de propostas, para assinatura de Contrato, e 270 (duzentos e setenta) dias corridos, a partir da data de assinatura do Contrato, para início das atividades previstas ou reinício, no caso de paralisação de atividades definidas nos projetos contratados, sendo este último acumulado para todas as paralisações;
- z) incluir cláusulas nos contratos firmados entre a CONTRATADA e a Instituição Financeira que irá administrar os recursos da cobrança pelo uso de recursos hídricos na Bacia Hidrográfica do Rio Doce a serem aplicados, que versem sobre a prerrogativa da Instituição Financeira cancelar a operação contratada, sem necessidade de autorização da CONTRATADA, no caso do tomador não cumprir os prazos acordados no Edital, no Manual de Orientação ao Tomador, e neste Contrato;



CONTRATO Nº 072/ANA/2011

aa) instituir sistematicamente treinamentos aos potenciais tomadores dos recursos da cobrança;

bb) articular-se com as entidades estaduais de gerenciamento de recursos hídricos, e os comitês de bacias hidrográficas estaduais com atuação na Bacia Hidrográfica do Rio Doce, visando a implementação das ações previstas neste Contrato;

II – a CONTRATANTE obriga-se a:

a) disponibilizar à CONTRATADA, até 15 de abril de cada ano, previsão relativa à arrecadação dos valores da cobrança pelo uso de recursos hídricos na Bacia Hidrográfica do Rio Doce, para o ano subsequente;

b) arrecadar os recursos provenientes da cobrança pelo uso dos recursos hídricos nos rios de domínio da União da Bacia Hidrográfica do Rio Doce;

c) providenciar, anualmente, a consignação das dotações destinadas à execução deste Contrato no Projeto de Lei Orçamentária, assim como estabelecer a sua previsão no planejamento plurianual da União;

d) transferir mensalmente à CONTRATADA, todos os recursos efetivamente arrecadados com a cobrança pelo uso de recursos hídricos nos rios de domínio da União da Bacia Hidrográfica do Rio Doce, e os respectivos rendimentos financeiros;

e) franquear à CONTRATADA todos os dados e informações disponíveis sobre a Bacia Hidrográfica do Rio Doce;

f) manter atualizado o cadastro dos usos e usuários de recursos hídricos de corpos de água de domínio da União na Bacia Hidrográfica do Rio Doce e disponibilizar as informações à CONTRATADA ;

g) disponibilizar à CONTRATADA todas as informações relativas à arrecadação e à administração financeira dos recursos arrecadados com a cobrança pelo uso de recursos hídricos na Bacia Hidrográfica do Rio Doce;

h) dar ciência ao Tribunal de Contas da União do conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública pela CONTRATADA;

i) disponibilizar à CONTRATADA, a título de permissão de uso, conforme disposto no art. 4º, § 2º, da Lei nº 10.881, de 2004, equipamentos e materiais para o cumprimento deste Contrato;

III – ao CBH-DOCE compete:

a) manifestar-se sobre os termos deste Contrato e de seus Aditivos;

b) constituir o Grupo de Acompanhamento do Contrato, no âmbito do CBH-DOCE;

c) aprovar o Plano de Aplicação Plurianual dos recursos financeiros arrecadados com a cobrança na bacia;



CONTRATO Nº 072/ANA/2011

d) zelar pelo cumprimento das metas estabelecidas no Programa de Trabalho, detalhado no Anexo I, respeitando os prazos e condições estabelecidas neste Contrato.

Parágrafo único. Este Contrato não abrange a delegação de competência de que trata o art. 44, inciso III, da Lei nº 9.433, de 1997.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Para o financiamento do custeio administrativo da CONTRATADA, bem como para a execução do Plano de Aplicação Plurianual e cumprimento do Programa de Trabalho deste Contrato, a CONTRATANTE transferirá à CONTRATADA todas as receitas provenientes da cobrança pelo uso de recursos hídricos na Bacia Hidrográfica do Rio Doce, conforme o art. 4º, § 1º, da Lei nº 10.881, de 2004, considerando a seguinte previsão de arrecadação:

- a) 2012: R\$ 15.976.289,00 (quinze milhões novecentos e setenta e seis mil duzentos e oitenta e nove reais)
- b) 2013: R\$ 15.388.794,00 (quinze milhões trezentos e oitenta e oito mil setecentos e noventa e quatro reais)
- c) 2014: R\$ 17.852.529,00 (dezessete milhões oitocentos e cinquenta e dois mil quinhentos e vinte e nove reais)
- d) 2015: R\$ 22.238.697,00 (vinte e dois milhões duzentos e trinta e oito mil seiscentos e noventa e sete reais)

Parágrafo primeiro. Adicionalmente, a CONTRATANTE repassará à CONTRATADA o montante total de até R\$ 2.450.000,00 (dois milhões quatrocentos e cinquenta mil reais) a ser aplicado em despesas de **custeio administrativo e estruturação física** para o seu funcionamento, condicionados à disponibilidade orçamentária e financeira, nas respectivas Leis Orçamentárias Anuais, obedecendo às seguintes regras e valores:

- I. Para o exercício de 2011, o montante repassado será de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais);
- II. Para os exercícios de 2012, 2013 e 2014 o montante total a ser repassado será de até R\$ 2.050.000,00 (dois milhões e cinquenta mil reais), obedecendo os seguintes valores:
 - 2012: R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais);
 - 2013: R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais);
 - 2014: R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais).

Sendo que:

- a) Na hipótese da CONTRATADA, em avaliação feita para mensurar os resultados alcançados com a execução deste Contrato no ano anterior, receber Nota Geral (NG) maior ou igual a 5 (cinco) pontos, e menor a 7 (sete) pontos, o montante a ser repassado será de 70% do valor previsto para o exercício subsequente; ou,



CONTRATO Nº 072/ANA/2011

b) Na hipótese da CONTRATADA, em avaliação feita para mensurar os resultados alcançados com a execução deste Contrato no ano anterior, receber Nota Geral (NG) maior ou igual a 7 (sete) pontos, o montante a ser repassado será de 90% do valor previsto para o exercício subsequente; ou,

c) Na hipótese da CONTRATADA, em avaliação feita para mensurar os resultados alcançados com a execução deste Contrato no ano anterior, receber Nota Geral (NG) maior ou igual a 09 (nove) pontos, o montante a ser repassado será de 100% do valor previsto para o exercício subsequente.

III. Os recursos orçamentários repassados pela CONTRATANTE para os exercícios de 2012, 2013 e 2014 assim se distribuirão de acordo com a Nota Geral (NG) dos resultados alcançados com a execução deste Contrato no exercício anterior:

Nota Geral (NG)	2012	2013	2014
$5 \leq NG < 7$	R\$ 630.000,00	R\$ 490.000,00	R\$ 315.000,00
$7 \leq NG < 9$	R\$ 810.000,00	R\$ 630.000,00	R\$ 405.000,00
$9 \leq NG \leq 10$	R\$ 900.000,00	R\$ 700.000,00	R\$ 450.000,00

Parágrafo segundo. Para a execução do objeto deste Contrato, no exercício 2011, a CONTRATANTE repassará à CONTRATADA os seguintes recursos financeiros:

Funcional Programática: 18.544.1107.4980.0001

Programa: 1107

Ação: 4980.0001

Fonte: 0183

Natureza da Despesa: 3.3.50.39

Nota de empenho: 2011NE001456, de 26 de outubro de 2011, no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

Parágrafo terceiro. A indicação dos créditos orçamentários para os exercícios de 2012, 2013, 2014 e 2015 será realizada mediante apostilamento deste Contrato.

Parágrafo quarto. O desembolso mensal dos recursos sujeitos à transferência obrigatória, da fonte 116, estará condicionado à arrecadação efetivamente realizada na Bacia Hidrográfica do Rio Doce, excetuando o disposto no parágrafo primeiro e segundo deste artigo.

Parágrafo quinto. Os recursos repassados à CONTRATADA, enquanto não empregados na sua finalidade, deverão ser aplicados no mercado financeiro, por intermédio de instituição oficial federal.

Parágrafo sexto. Os rendimentos das aplicações financeiras da parcela relativa a implantação e custeio administrativo poderão ser utilizados pela CONTRATADA para o custeio de atividades administrativas, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.




CONTRATO Nº 072/ANA/2011

Parágrafo sétimo. Além dos recursos provenientes da cobrança pelo uso de recursos hídricos na Bacia Hidrográfica do Rio Doce, poderão ser destinados para o cumprimento deste Contrato recursos orçamentários provenientes do Orçamento Geral da União, dos Estados e dos Municípios, e de quaisquer outras fontes.

Parágrafo oitavo. Recursos adicionais poderão ser objeto de Termo Aditivo específico, conforme proposta orçamentária anual a ser apresentada pela CONTRATADA;

Parágrafo nono. Os recursos a serem transferidos na forma deste Contrato:

I – deverão ser movimentados em conta bancária aberta especialmente para este fim, em instituição financeira oficial federal; e

II – não poderão ser utilizados para pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS HUMANOS

A CONTRATADA deverá cumprir as normas editadas pela CONTRATANTE para a seleção e recrutamento de pessoal necessário ao cumprimento deste Contrato, conforme previsto no art. 9º da Lei nº 10.881, de 2004.

Parágrafo primeiro. A CONTRATADA não poderá ceder os empregados remunerados à conta deste Contrato a instituições públicas ou privadas.


Parágrafo segundo. A CONTRATANTE poderá designar servidor do seu quadro de pessoal para auxiliar na implementação das atividades da CONTRATADA, observado o disposto no art. 5º da Lei nº 10.881, de 2004, não configurando, entretanto, cessão.

Parágrafo terceiro. O desempenho de atividades por servidores públicos cedidos por Estados ou Municípios não poderá configurar vínculo empregatício de qualquer natureza, nem gerar qualquer tipo de obrigação trabalhista ou previdenciária para a CONTRATADA, sendo de responsabilidade exclusiva de seus dirigentes qualquer ação nesse sentido.

Parágrafo quarto. Fica estipulado para despesas com remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados da CONTRATADA no âmbito deste Contrato:

I – Os *limites* para atendimento da supracitada despesa são os recursos anuais repassados pela CONTRATANTE passíveis de utilização para custeio administrativo e despesas de implantação da CONTRATADA.

II - Para definição pela CONTRATADA dos valores individuais das despesas com remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados, ficam estabelecidos os seguintes *critérios*:



CONTRATO Nº 072/ANA/2011

- i. Para os dirigentes serão considerados valores compatíveis com o perfil e a experiência profissional que foram exigidos no processo seletivo da Entidade Delegatária;
- ii. Para o processo de seleção e recrutamento a ser conduzido pela CONTRATADA para contratação dos demais empregados serão considerados valores compatíveis com os praticados para cargos com perfil e experiência similares.

CLÁUSULA SEXTA – DA PERMISSÃO E DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS

A CONTRATADA fará uso, a título de permissão, pelo prazo de vigência deste Contrato, dos bens móveis e equipamentos da CONTRATANTE, assim como bens, acervo técnico e administrativo e sistemas de informação adquiridos ou desenvolvidos com os recursos transferidos por este Contrato, cabendo-lhe mantê-los e deles cuidar como se seus fossem, restrito o uso e a destinação à consecução das finalidades pactuadas neste Contrato.

Parágrafo primeiro. Os bens móveis utilizados a título de permissão, na forma desta cláusula, não poderão ser alienados sem prévia avaliação e expressa autorização da CONTRATANTE.

Parágrafo segundo. Os bens adquiridos com recursos públicos para uso da CONTRATADA serão cadastrados e posteriormente transferidos, no caso de extinção ou rescisão deste Contrato, à da CONTRATANTE ou à entidade que vier a suceder a CONTRATADA em suas funções.

Parágrafo terceiro. O cadastro referido no parágrafo segundo desta Cláusula será efetuado de modo a permitir identificar, desde seu registro inicial, a fonte dos recursos que deu origem aos bens adquiridos, valor de aquisição, descrição e os responsáveis pelo uso do bem.

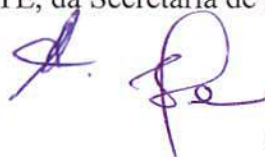
CLÁUSULA SÉTIMA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá cumprir as normas editadas pela CONTRATANTE para as compras e a contratação de obras e serviços com recursos provenientes deste Contrato, necessários ao seu cumprimento, conforme previsto no art. 9º da Lei nº 10.881, de 2004.

CLÁUSULA OITAVA – DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

A CONTRATANTE constituirá Comissão de Avaliação - CAv que analisará, periodicamente, os resultados alcançados com a execução deste Contrato de Gestão e encaminhará relatório conclusivo sobre a avaliação realizada, acompanhado da prestação de contas correspondente ao período avaliado, ao Diretor-Presidente da CONTRATANTE, para os encaminhamentos previstos no art. 3º da Lei nº 10.881, de 2004.

Parágrafo primeiro. A CAv será composta por especialistas com adequada qualificação, integrantes dos quadros da CONTRATANTE, da Secretaria de Recursos Hídricos e Ambiente



CONTRATO Nº 072/ANA/2011

Urbano do Ministério do Meio Ambiente, e de outros órgãos e entidades da Administração Pública Federal.

Parágrafo segundo. A CAV reunir-se-á, no mínimo, anualmente, para:

- I – avaliar os resultados alcançados pela CONTRATADA, face às metas e indicadores de desempenho acordados neste Contrato, na perspectiva de sua eficácia, de sua eficiência e de sua efetividade; e
- II – elaborar e encaminhar ao Diretor-Presidente da CONTRATANTE e ao CBH-DOCE, relatório conclusivo sobre cada avaliação procedida, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados.

Parágrafo terceiro. A CONTRATANTE e a CONTRATADA considerarão as recomendações da CAV, e do CBH-DOCE, visando adequar este Contrato às mudanças que se fizerem necessárias.

Parágrafo quarto. O presente Contrato será acompanhado por Comissão de Acompanhamento – CACG, instituída pela CONTRATANTE, que tem por atribuições:

- I – acompanhar a execução deste Contrato quanto aos aspectos técnicos e operacionais necessários ao cumprimento das obrigações da CONTRATADA; e
- II – receber as documentações oriundas da CONTRATADA, do CBH-DOCE, dos órgãos de Controle Interno e Externo, dando o encaminhamento necessário.

Parágrafo quinto. A CACG deverá preferencialmente realizar reuniões conjuntas com suas correspondentes nas entidades estaduais de gerenciamento de recursos hídricos, e nos comitês de bacias.

Parágrafo sexto. Na hipótese de a CONTRATADA não alcançar 07 (sete) pontos na média das Notas Gerais, durante 03 (três) anos consecutivos, a CACG recomendará ao CBH-DOCE a indicação de nova ENTIDADE DELEGATÁRIA para a execução das ações definidas no Plano de Trabalho, por meio de novo Contrato a ser firmado posteriormente.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A CONTRATADA elaborará e apresentará à CONTRATANTE e ao CBH-DOCE, em até 45 (quarenta e cinco) dias após o término do exercício financeiro, a prestação de contas dos gastos e receitas efetivamente realizados, de acordo com normas definidas pela CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro. A CONTRATANTE e o CBH-DOCE poderão exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, informações complementares e a apresentação de detalhamento de tópicos e informações constantes do Relatório de Gestão sobre a execução deste Contrato.



CONTRATO Nº 072/ANA/2011

Parágrafo segundo. Caberá à CONTRATADA publicar o demonstrativo da execução físico-financeiro deste Contrato no Diário Oficial da União, até 31 de março do exercício subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2015.

Parágrafo único. O prazo de vigência poderá ser alterado por acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA SUSPENSÃO

A execução do Contrato poderá ser suspensa, pelo prazo máximo de 120 dias, mantidas suas demais cláusulas, desde que ocorra algum dos seguintes motivos:

I – superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do Contrato;

II – interrupção da execução do Contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

III – impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência; e

IV – omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do Contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

Parágrafo primeiro. A suspensão do Contrato deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela CONTRATANTE, após manifestação do CBH-DOCE.

Parágrafo segundo. Durante a suspensão do Contrato não haverá repasse de recursos financeiros à CONTRATADA.

Parágrafo terceiro. Suspenso o Contrato, a CONTRATANTE poderá utilizar provisoriamente os bens móveis, imóveis e pessoal da CONTRATADA necessários ao desempenho de suas atribuições, para que seja assegurada a continuidade dos serviços vinculados ao presente Contrato.

Parágrafo quarto. A suspensão do Contrato não prejudicará a avaliação dos seus resultados, tampouco justificará atraso na prestação de contas.

Parágrafo quinto. A suspensão do Contrato não elide as responsabilidades da CONTRATADA e de seus dirigentes pelo eventual descumprimento das suas obrigações contratuais.



CONTRATO Nº 072/ANA/2011

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por acordo entre as partes e, ainda, unilateralmente, pela CONTRATANTE, independentemente das demais medidas legais cabíveis, nas seguintes situações:

- I – se for constatado o descumprimento deste Contrato por parte da CONTRATADA;
- II – na hipótese de não atendimento às recomendações decorrentes das avaliações realizadas pela CAV, que sejam de competência exclusiva da CONTRATADA;
- III – se houver alterações do Estatuto da CONTRATADA que impliquem modificação das condições de sua qualificação para a execução do objeto aqui contratado;
- IV – se o Conselho Nacional de Recursos Hídricos revogar a delegação de competência à CONTRATADA; e
- V – na hipótese da CONTRATADA ser avaliada em Nota Geral (NG) inferior a 5 (cinco) pontos quanto aos resultados alcançados com a execução do Contrato.

Parágrafo primeiro. A rescisão, a que se refere o caput dessa Cláusula, será precedida de processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE, assegurada a ampla defesa e o contraditório, respondendo os dirigentes responsáveis pela execução deste Contrato, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.

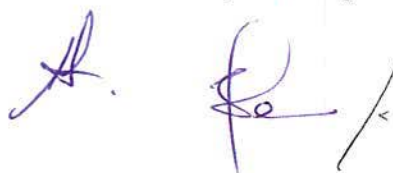
Parágrafo segundo. A CONTRATANTE poderá, durante o processo administrativo previsto no parágrafo anterior e até a consecução dos seus resultados, com o objetivo de resguardar o interesse público, nomear comissão gestora anuente de todas as atividades necessárias ao cumprimento do objeto deste Contrato.

Parágrafo terceiro. A rescisão importará reversão dos bens cujos usos foram permitidos e dos valores entregues à utilização da CONTRATADA, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Parágrafo quarto. Em caso de rescisão deste Contrato, a CONTRATANTE será instituída como titular em todos os contratos vigentes firmados pela CONTRATADA, atuando como depositária de bens e valores necessários ao seu término, desde que sejam:

- I – oriundos dos recursos arrecadados com a cobrança pelo uso dos recursos hídricos em rios de domínio da União e da Bacia Hidrográfica do Rio Doce;
- II – previstos no Plano de Aplicação Plurianual aprovado pelo CBH-DOCE, atendida a previsão da receita orçamentária aprovada pela ANA.

Parágrafo quinto. No caso de iminente rescisão do Contrato, a CONTRATADA se obriga, a critério da CONTRATANTE, a dar continuidade à execução do objeto deste Contrato por até seis meses.



CONTRATO Nº 072/ANA/2011

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

O presente Contrato será publicado pela CONTRATANTE no Diário Oficial da União, por meio de extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DO ANEXO

O Programa de Trabalho, constante no Anexo I, constitui parte integrante e indissociável do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo primeiro. Os casos omissos serão dirimidos entre as partes contratantes, observada as atribuições legais da CONTRATANTE e a legislação pertinente.

Parágrafo segundo. O presente Contrato poderá ser alterado ou repactuado, por acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DO FORO

Fica estabelecido o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir qualquer dúvida e solucionar questões não resolvidas administrativamente.

Por estarem de pleno acordo e atendidos os aspectos legais, as partes firmam o presente Contrato em três vias, de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo nominadas.

Brasília-DF, 26 de outubro de 2011.



VICENTE ANDREU
Diretor-Presidente – ANA





EDUARDO FIGUEIREDO
Diretor-Presidente – IBio



ELISA MARIA COSTA
Presidente do CBH-DOCE

TESTEMUNHAS:

1ª 
NOME: **FABIANO HENRIQUE DA SILVA ALVES**
RG: **MG. 11207.222**
CPF: **047.924.516-59**

2ª 
NOME: **JULIANA VILELA PINTO**
RG: **MG-7.809-970**
CPF: **015.573.706-64**

CONTRATO Nº 072/ANA/2011

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO

INDICADORES		CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO
1	DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES	1A. Conteúdo disponibilizado e atualizado na página eletrônica do CBH-DOCE.
2	PLANEJAMENTO E GESTÃO	2A. Plano de Aplicação Plurianual 2012-2015.
		2B. Implementação do Plano Integrado de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Doce do Rio Doce – PIRH-Doce.
3	COBRANÇA PELO USO DOS RECURSOS HÍDRICOS	3A. Índice de desembolso sobre o valor anual repassado pela ANA (%).
		3B. Índice de desembolso sobre o valor acumulado repassado pela ANA (%).
		3C. Estudos de aprimoramento dos mecanismos de cobrança pelo uso de recursos hídricos na Bacia Hidrográfica do Rio Doce.
		3D. Avaliação da cobrança pelo uso de recursos hídricos na Bacia Hidrográfica do Rio Doce pelos usuários.
4	OPERACIONALIZAÇÃO DA COBRANÇA	4A. Atendimento ao usuário em cobrança.
		4B. Impressão e envio de documentos de cobrança.
5	RECONHECIMENTO SOCIAL	5A. Avaliação da Entidade Delegatária pelos membros do CBH-DOCE.




CONTRATO Nº 072/ANA/2011

INDICADOR 1 - DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES

CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO	DETALHAMENTO
<p>1A</p> <p>CONTEÚDO DISPONIBILIZADO E ATUALIZADO NA PÁGINA ELETRÔNICA DO CÔMITE DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO DOCE</p>	<p>1) CBH-DOCE: decreto de criação, regimento interno e alterações, composição, deliberações, moções, atas das reuniões.</p> <p>2) Entidade Delegatária: resolução de delegação, estatuto e alterações, associados.</p> <p>3) Legislação de Recursos Hídricos: leis e decretos relativos à recursos hídricos no âmbito federal e dos estados de Minas Gerais e Espírito Santo; portarias do IGAM e IEMA; resoluções da ANA, do CNRH, do CERH-MG e CERH-ES que tenham pertinência com as atividades definidas no PIRH-Doce, contrato de gestão, cadastro e cobrança.</p> <p>4) Centro de Documentação: estudos, projetos, relatórios e demais documentos técnicos produzidos sobre a Bacia Hidrográfica do Rio Doce, incluindo o Plano Integrado de Recursos Hídricos - PIRH-Doce, em vigência.</p> <p>5) Plano de Aplicação: relatório anual de acompanhamento das ações executadas.</p> <p>6) Cadastro de Usuários: relação dos usuários da bacia do rio Doce em cobrança pela ANA, IGAM ou IEMA, no exercício corrente, contendo nome, município, UF, finalidade de uso, vazões e valor cobrado.</p> <p>7) Cobrança e Arrecadação: valores cobrados, arrecadados e transferidos à Entidade Delegatária e rendimentos financeiros anuais.</p> <p>8) Contrato de Gestão: contrato e seus aditivos, Relatórios de Gestão, Relatórios de Avaliação e prestações de contas apresentadas.</p>




CONTRATO Nº 072/ANA/2011

AVALIAÇÃO		1A	NOTA FINAL (NF)
		PESO	
		1	
2011*	META	4	
	RESULTADO		
	NOTA (NP)		
2012	META	8	
	RESULTADO		
	NOTA (NP)		
2013	META	8	
	RESULTADO		
	NOTA (NP)		
2014	META	8	
	RESULTADO		
	NOTA (NP)		
2015	META	8	
	RESULTADO		
	NOTA (NP)		

FÓRMULA DE CÁLCULO DAS NOTAS

Para o indicador 1A, será atribuído um ponto para cada um dos oito itens descritos no detalhamento.

* Para o exercício 2011 serão avaliados apenas os itens 1, 2, 3 e 8, constantes no detalhamento.

$$NP = 10 * RESULTADO / META$$

$$0 \leq NP \leq 10$$

$$NF = \sum (NP * PESO) / \sum (PESOS)$$




CONTRATO Nº 072/ANA/2011

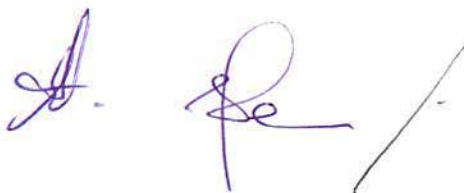
INDICADOR 2 - PLANEJAMENTO E GESTÃO

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	DETALHAMENTO
<p>2A</p> <p>PLANO DE APLICAÇÃO PLURIANUAL 2012-2015</p>	<p>Para o exercício de 2012:</p> <p>1. Elaboração do Plano de Aplicação Plurianual 2012-2015, contendo:</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ Programas e subprogramas do PIRH-Doce priorizados no período, com alcance de metas para 2015, contendo os tipos de ações possíveis de serem financiadas; ✓ Estimativa da disponibilidade de recursos financeiros para aplicação em cada programa/subprograma discriminado por fonte: cobrança pelo uso dos recursos hídricos de domínio da União e Estados, contrapartida dos usuários, orçamentos públicos (federal, estadual ou municipal);e ✓ Critérios para hierarquização das demandas de ações e projetos. <p>Para os demais exercícios:</p> <p>1. Relatório anual de mapeamento de fontes de recursos disponíveis: identificação dos recursos que podem ser acessados para aplicação na Bacia Hidrográfica do Rio Doce, em conformidade com o PIRH-Doce, de forma a se avaliar os investimentos em andamento e dimensionar os principais avanços e gargalos para a concretização do Plano de Aplicação Plurianual.</p> <p>2. Relatório anual de acompanhamento das ações executadas com os recursos da cobrança pelo uso de recursos hídricos na Bacia Hidrográfica do Rio Doce, descrevendo por ação:</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ Identificação do programa/subprograma do PIRH-Doce em que a ação se enquadra; ✓ Objeto e valor da ação; ✓ Modalidade de aplicação: direta, indireta (contrato de repasse) e financiamento; ✓ No caso de execução indireta, o tomador dos recursos e, no caso de financiamento, o mutuário; ✓ Código da ação no Plano de Aplicação Plurianual; ✓ Prazos previstos x prazos realizados:




CONTRATO Nº 072/ANA/2011

		<p>contratação (assinatura do contrato de repasse); realização da licitação (quando houver); início das atividades e entrega do produto;</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ Prazos médios de execução: andamento do cronograma físico-financeiro; e, ✓ Identificação dos principais atrasos e justificativas.
<p>2B</p>	<p>IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO INTEGRADO DE RECURSOS HIDRICOS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO DOCE - PIRH-DOCE</p>	<p>Relatório de avaliação da execução das ações previstas no PIRH-Doce (com recursos da cobrança pelos usos de recursos hídricos e outras fontes), descrevendo o cumprimento do cronograma definido no PIRH-Doce (cronograma de investimentos), contendo principalmente:</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ As providências adotadas pela Entidade Delegatária para a execução das ações previstas no PIRH-Doce (inclusive articulação com outros entes do SINGREH); ✓ Identificação do programa/subprograma do PIRH-Doce executados (descrevendo objeto e valor da ação) e deficiências encontradas; ✓ Identificação do programa/subprograma do PIRH-Doce executados com recursos de outras fontes (descrevendo objeto e valor da ação) e deficiências encontradas; ✓ Recomendação de ações com vista a aceleração da implementação do PIRH-Doce.




CONTRATO Nº 072/ANA/2011

AVALIAÇÃO		2A	2B	NOTA FINAL (NF)
		PESO		
		5	5	
2012	META	1	-	
	RESULTADO			
	NOTA (NP)			
2013	META	2	1	
	RESULTADO			
	NOTA (NP)			
2014	META	2	1	
	RESULTADO			
	NOTA (NP)			
2015	META	2	1	
	RESULTADO			
	NOTA (NP)			

FÓRMULA DE CÁLCULO DAS NOTAS

Para o indicador **2A**, será atribuído 1 (um) ponto para a elaboração do Plano de Aplicação Plurianual no exercício 2012; e 1 (um) ponto para elaboração de cada um dos relatórios nos exercícios subsequentes, discriminados no detalhamento do indicador.

Para o indicador **2B**, será atribuído 1 (um) ponto para a elaboração do relatório de avaliação da execução das ações previstas no PIRH-Doce, desde que atendidos os requisitos mínimos estabelecidos no detalhamento do indicador.

$$NP = 10 * RESULTADO / META$$

$$0 \leq NP \leq 10$$

$$NF = \sum (NP * PESO) / \sum (PESOS)$$






CONTRATO Nº 072/ANA/2011

INDICADOR 3 - COBRANÇA PELO USO DOS RECURSOS HÍDRICOS

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	DETALHAMENTO
<p>3A</p> <p>ÍNDICE DE DESEMBOLSO SOBRE O VALOR ANUAL REPASSADO PELA ANA (%)</p>	<p>Proporção (%) entre o valor desembolsado anual neste Contrato (desde o primeiro mês do repasse até o mês de apuração), e o valor anual repassado pela ANA.</p> <p>Fórmula de cálculo $ID (\%) = (VD / VR) * 100$</p> <p>Sendo: ID = Índice de Desembolso Anual, até o limite de 100%; VD = valor desembolsado, em reais por ano; VR = valor repassado, em reais por ano.</p>
<p>3B</p> <p>ÍNDICE DE DESEMBOLSO SOBRE O VALOR ACUMULADO REPASSADO PELA ANA (%)</p>	<p>Proporção (%) entre o valor desembolsado acumulado neste Contrato (desde o primeiro repasse até o mês de apuração), e o valor acumulado repassado pela ANA.</p> <p>Fórmula de cálculo $IDA (\%) = (VDa / VRa) * 100$</p> <p>Sendo: IDA = Índice de Desembolso Acumulado; VDa = valor desembolsado acumulado, em reais; VRa = valor repassado acumulado, em reais.</p>
<p>3C</p> <p>ESTUDOS DE APRIMORAMENTO DOS MECANISMOS DE COBRANÇA</p>	<p>Elaboração de estudos de aprimoramento dos mecanismos de cobrança em vigor na Bacia Hidrográfica do Rio Doce, com o objetivo de subsidiar:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1) A cobrança pelo lançamento com inserção de novos parâmetros, além da DBO, pelo consumo de água difuso e pela poluição difusa; 2) O aperfeiçoamento do Kt, com reconhecimento das boas práticas de uso e conservação das águas; 3) A avaliação dos reais impactos das transposições na Bacia Hidrográfica do Rio Doce, em especial comparativamente aos demais usos visando à revisão futura do PPUtransp; 4) A implementação de mecanismos que possam universalizar o acesso aos recursos financeiros para todos os segmentos partícipes, não só o setor público; 5) A implementação de mecanismos de financiamento com recursos da cobrança pelo uso de recursos




CONTRATO Nº 072/ANA/2011

		<p>hídricos na Bacia Hidrográfica do Rio Doce, com retorno financeiro;</p> <p>6) A instituição de Mecanismo Diferenciado de Pagamento dos valores de cobrança pelo uso de recursos hídricos com o intuito de incentivar ações de melhoria da qualidade, da quantidade de água e do regime fluvial, que resultem em sustentabilidade ambiental da Bacia Hidrográfica do Rio Doce, conforme § 2º do art. 7º da Resolução CNRH nº 48, de 21 de março de 2005;</p> <p>7) A avaliação do impacto dos valores da cobrança para os prestadores de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.</p>
3D	AValiação DA COBRANÇA PELOS USUÁRIOS	Aplicação de pesquisa quadrienal sobre o atendimento dos objetivos da cobrança pelo uso de recursos hídricos, a ser feita junto aos usuários em cobrança; e apresentação de relatório de avaliação dos resultados.



CONTRATO Nº 072/ANA/2011

AVALIAÇÃO		3A	3B	3C	3D	NOTA FINAL (NF)
		PESO				
		4	4	1	1	
2012	META	10				
	RESULTADO					
	NOTA (NP)					
2013	META	20	15	7		
	RESULTADO					
	NOTA (NP)					
2014	META	35	20			
	RESULTADO					
	NOTA (NP)					
2015	META	50	25		1	
	RESULTADO					
	NOTA (NP)					

FÓRMULA DE CÁLCULO DAS NOTAS

Para o indicador **3A** o resultado será equivalente ao Índice de Desembolso Anual - ID, conforme detalhamento do indicador.

Para o indicador **3B** o resultado será equivalente ao Índice de Desembolso Acumulado - IDA, conforme detalhamento do indicador.

Para o indicador **3C** será atribuindo um ponto para cada item disponibilizado da relação de itens constante do detalhamento do indicador.

Para o indicador **3D**, será atribuído 1 ponto para a aplicação da pesquisa, conforme estabelecido no detalhamento do indicador.

$$NP = 10 * RESULTADO / META$$

$$0 \leq NP \leq 10$$

$$NF = \sum (NP * PESO) / \sum (PESOS)$$




CONTRATO Nº 072/ANA/2011

INDICADOR 4 – OPERACIONALIZAÇÃO DA COBRANÇA

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO		DETALHAMENTO
4A	ATENDIMENTO AO USUÁRIO EM COBRANÇA	Fornecimento do serviço de atendimentos aos usuários em cobrança pelo uso de recursos hídricos na Bacia Hidrográfica do Rio Doce, com conhecimento técnico suficiente para sanar eventuais dúvidas, e orientar os usuários no acesso e preenchimento do CNARH, no período de segunda à sexta-feira das 08h00 às 18h00 (exceto feriados). Deverá ser fornecido também serviço de atualização dos dados cadastrais de usuários com problemas de endereço.
4B	IMPRESSÃO E ENVIO DE DOCUMENTOS DE COBRANÇA	Fornecimento do serviço de impressão, envio e confirmação de recebimento dos documentos de cobrança gerados pela ANA, em conformidade com as determinações passadas pela ANA (prazos para envio, forma de postagem, documentação anexa, quantidade de lotes, etc.).




CONTRATO Nº 072/ANA/2011

AVALIAÇÃO		4A	4B	NOTA FINAL (NF)
		PESO		
		5	5	
2012	META	12	-	
	RESULTADO			
	NOTA (NP)			
2013	META	12	10	
	RESULTADO			
	NOTA (NP)			
2014	META	12	10	
	RESULTADO			
	NOTA (NP)			
2015	META	12	10	
	RESULTADO			
	NOTA (NP)			

FÓRMULA DE CÁLCULO DAS NOTAS

Para o indicador **4A** será atribuído 1(um) ponto para cada mês de funcionamento da Central de Atendimento ao Usuário.

Para o indicador **4B**, o resultado será calculado com a seguinte fórmula:

$$\frac{\text{(número de boletos com recebimento confirmado)}}{\text{(número de boletos gerados pela ANA)}} \times 10$$

$$NP = 10 * RESULTADO / META$$

$$0 \leq NP \leq 10$$

$$NF = \sum (NP * PESO) / \sum (PESOS)$$




CONTRATO Nº 072/ANA/2011
INDICADOR 5 – RECONHECIMENTO SOCIAL

CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO		DETALHAMENTO
5A	RECONHECIMENTO SOCIAL	<p>Aplicação de pesquisa anual sobre o desempenho da Entidade Delegatária no exercício de suas atribuições, aplicada junto ao CBH-DOCE, conforme metodologia a ser definida pela ANA em conjunto com IGAM e IEMA, tendo por foco:</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ Cumprimento do contrato de gestão; ✓ Ações tomadas com vistas à implementação do PIRH-Doce (com subsídio do “Relatório de avaliação da execução das ações previstas no PIRH-Doce”); e, ✓ Atuação como secretaria-executiva do CBH-DOCE.

AVALIAÇÃO		5A	NOTA FINAL (NF)
		PESO	
		1	
2012	META	10	
	RESULTADO		
	NOTA (NP)		
2013	META	10	
	RESULTADO		
	NOTA (NP)		
2014	META	10	
	RESULTADO		
	NOTA (NP)		
2015	META	10	
	RESULTADO		
	NOTA (NP)		

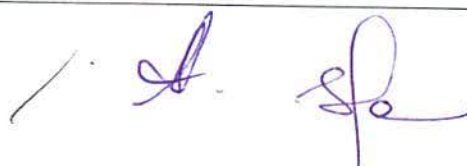
FÓRMULA DE CÁLCULO DAS NOTAS

Para o indicador 5A o resultado será equivalente à média aritmética das avaliações respondidas pelos membros do comitê, podendo a nota de cada avaliação variar de 0 (zero) a 10 (dez).

$$NP = 10 * RESULTADO / META$$

$$0 \leq NP \leq 10$$

$$NF = \sum (NP * PESO) / \sum (PESOS)$$




CONTRATO Nº 072/ANA/2011

PLANILHA DE AVALIAÇÃO

INDICADORES		PESO	NOTA FINAL	NOTA GERAL	CONCEITO GERAL
1	DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES	1			
2	PLANEJAMENTO E GESTÃO	3			
3	COBRANÇA PELO USO DOS RECURSOS HÍDRICOS	4			
4	OPERACIONALIZAÇÃO DA COBRANÇA	1			
5	RECONHECIMENTO SOCIAL	1			

FÓRMULAS	
$NOTA\ GERAL = \sum NF * PESO / \sum PESO$	
CONCEITOS	
ÓTIMO $NG \geq 9$	BOM $7 \leq NG < 9$
REGULAR $5 \leq NG < 7$	INSUFICIENTE $NG < 5$

NOTAS	LEGENDA
NP	NOTA PARCIAL
NF	NOTA FINAL
NG	NOTA GERAL